



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2021

MODALIDADE Dispensa por Justificativa Nº 005/2021

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 005/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **BRIZZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **11.849.722/0001-31**, neste ato representada pela **SILVANA URIO CICHOCKI**, portador do RG n.º 42084034 e do CPF n.º 581.038.809-49, residente na Avenida Brasil, 168, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Justificativa n.º. 005/2.021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES ORIGINAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO VEÍCULO L200 TRITON SPORT GLANO DE FABRICAÇÃO 2019**, a seguir descritos:

Lot e	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	1	LIMPADOR DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	129,10	129,10
1	2	1	KIT LUBRIFICAÇÃO	41,71	41,71
1	3	1	ARRUELA DE VEDAÇÃO DO CARTER	11,05	11,05
2	1	8,3	OLEO PARA MOTOR L 200 TRITON SPORT GL	33,24	275,89
3	1	1	FILTRO DE AR DA CABINE	162,98	162,98
3	2	1	FILTRO DE OLEO	64,54	64,54
3	3	1	FILTRO DE COMBUSTIVEL	147,73	147,73
3	4	1	FILTRO DE AR DO MOTOR	249,00	249,00
4	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS	220,00	220,00

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Justificativa nº 05/2.021, vencido pela contratada. Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da **Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008**.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

2.4.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

2.4.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "Prática conluída":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "Prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: **BRIZZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 04 (quatro) meses, com início em **29/01/2021** e término em **28/05/2021**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Justificativa Nº05/2.021".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos produtos entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em data a ser agendada, dentro da Vigência do Contrato, na oficina da empresa Contratada.

A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

Havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Divisão de Obras Publicas 07.002.154520015.2.038.33.90.30 – Material de consumo. 07.002.154520015.2.038.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado no início das entregas dos Produtos;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;



- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
d) garantir quando assim couber, a qualidade equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
e) manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo e do Edital de Pregão Presencial nº. 05/2.021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 29 de janeiro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BRIZZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

SILVANA URIO CICHOCKI

CONTRATADA

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2.021

COMUNICADO INTERNO

DE: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

PARA: CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

Altônia, PR, aos 01/02/2021.

Senhor Prefeito,

Tem o presente à finalidade de **SOLICITAR** a Vossa Excelência, autorização para realizar processo de Inexigibilidade de Licitação, com base no Edital de Credenciamento 006/2021 em consonância com o Art. 25 da Lei 8.666/93, atendendo um pedido formal da Secretaria de Saúde Visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, no valor de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, dispersados da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1	12,00	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	16.000,00

Figura como contratado a Empresa: ARS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 27.826.103/0001-61, com sede à RUA 10 DE MAIO 1743, ZONA 07, 87030-230, na cidade de MARINGÁ Estado do PR, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte: 06.002.10.302.006.2.034.3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA

Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2.021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base Edital no credenciamento 006/2021, em consonância ao Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, atendendo um pedido formal, **RATIFICA** o pedido da **SECRETARIA DE SAÚDE** Visando à CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, no valor de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**.

Figura como contratado a Empresa: ARS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 27.826.103/0001-61, com sede à RUA 10 DE MAIO 1743, ZONA 07, 87030-230, na cidade de MARINGÁ Estado do PR, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte: 06.002.10.302.006.2.034.3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Altônia, 01 de fevereiro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2.021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Terça-Feira, 02 de fevereiro de 2021

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base Edital no credenciamento 006/2021, em consonância ao Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, atendendo um pedido formal, **RATIFICA** o pedido da **SECRETARIA DE SAÚDE** Visando à CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, no valor de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**.

Figura como contratado a Empresa: A MATEUS DE SOUZA GELLI - SERVIÇOS MÉDICOS, inscrito no CNPJ sob nº 40.500.452/0001-57, com sede à RUA VINÍCIUS DE MORAES 1906, JARDIM DALLAS, 85950-000, na cidade de PALOTINA Estado do PR, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte: 06.002.10.302.006.2.034.3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Altônia, 01 de fevereiro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2021

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 010/2021 DE 29 de janeiro de 2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº. 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº. 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ARS CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **27.826.103/0001-61**, neste ato representada pela Srª. **Andressa Ribeiro de Souza**, portadora do RG nº -9.886.798-8 e do CPF nº. 073.005.439-01., residente na Rua Irineu Camilo 373 Jardim Morumbi na cidade de Altônia, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade **INEXIGIBILIDADE nº. 003/2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 .**

(x) **ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F.**

ITEM	QUANT	UN	SERVIÇO	Valor MENSAL	TOTAL
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	16.000,00	192.000,00

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até **31 DE JANEIRO DE 2022**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) ANO**, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento

correrão na seguinte dotação orçamentária:

06002.1030100062.034001.3.3.90.39.

Altônia – Paraná em 29 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021



MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 010/2021 DE
29 de janeiro de 2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **A MATEUS DE SOUZA GELLI – SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrito no CNPJ sob n.º. **40.500452/0001-57**, neste ato representada pela Sr.ª. **Amanda Mateus de Souza Gelli**, portadora do RG n.º - 7023843 e do CPF n.º. 038.998.089-75., residente na Rua Vinicius de Moraes 601 Jardim Dallas CEP 85950-000 na cidade de Palotina, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade - **INEXIGIBILIDADE n.º. 004/2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

(x) **ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F.**

ITEM	QUANT	UN	SERVIÇO	Valor MENSAL	TOTAL
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	16.000,00	192.000,00

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 DE JANEIRO DE 2022**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais) **ANO**, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

06002.1030100062.034001.3.3.90.39.

Altônia – Paraná em 29 de janeiro de 2021